



Ribco do Brasil Imp. e Exp. Ltda.

Rua: José Maria Leonardi, 395B - Jd. São Jorge

Pedreira - SP CEP: 13920-304

Fone: (19)3893-7112 / 3852-4856 / 3852-3463

CNPJ.: 05.591.590/0001-98 I.E.: 519.094.947.116 I.M.: 54000006814

vendas@ribcodobrasil.com.br - www.ribcodobrasil.com.br

"Distribuidor Exclusivo dos Etilômetros Intoximeters para o Brasil"

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
038/2025**

Ribco do Brasil Imp. E Exp. Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.591.590/0001-98, estabelecida na Rua José Maria Leonardi, 395, Jardim São Jorge, na cidade de Pedreira, no Estado de São Paulo, tendo em vista a empresa concorrente ter sido declarada vencedora do certame, com fundamento no Edital, Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, no tempo e forma da lei, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

nos moldes que adiante seguem.

1. Do não atendimento das exigências editalícias pela empresa declarada vencedora - Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

As licitações públicas, indubitavelmente, são regidas pela Lei nº. 14.133/2021, que estabelece os critérios a serem observados

para aquisição dos bens e serviços que servirão à Administração para que esta atinja seu escopo, segundo as atribuições constitucionais de cada esfera, sendo certo que o desatendimento das normas implica em nulidade do certame, vício que pode ser sanado inclusive pelo Poder Judiciário.

Destarte, conforme restará demonstrado a seguir, a empresa declarada vencedora não atende às exigências editalícias, motivo pelo qual a licitante deve ser desclassificada.

Vejam os.

Conforme se depreende da Especificação dos Produtos, constante do Termo de Referência do Edital, o etilômetro deve ser **Certificado pelo Inmetro**:-

“A contratação aqui solicitada se dará conforme os itens detalhados a seguir:

- Sopro – Monitorado ao sinal sonoro
- Bocal – Descartável, atóxico e plástico embalado individualmente
- Sistema de Amostras – Automática ou Manual
- Relógio – Hora atual
- Resultado – Em mg/l
- Calibração – Anual
- Memória – 50.000 testes
- Tempo de bateria – Aproximadamente 1.000 testes

Alimentação – Bateria recarregável (com cabo USB, Adaptador e carregador veicular)

-
- Display LCD Touchscreen Colorido (65.000 cores)
 - Temperatura de Armazenagem – 30o à 70° C
 - Temperatura de Operação – Recomendado de 0o C à 40° C;
 - Unidade de medida BAC – mg/l
 - Faixa de detecção – 0,00mg/l a 1,00 mg/l
 - Porta de conexão – USB
 - Certificado de calibração
 - Manual de operação em Português
 - Incluindo no mínimo 06 bobinas térmicas para Impressão dos Resultados
 - Garantia – 12 meses, contra defeitos de fabricação
 - **Certificado pelo Inmetro** – destacamos.

In casu, o etilômetro ofertado pela empresa declarada vencedora não é homologado pelo Inmetro e por consequência não possui certificação, logo, não possui aptidão técnica para atender à exigência editalícia.

A propósito, a Portaria INMETRO/ME nº. 369 de 08/09/2021, estabelece que "**6.1.1 Todo etilômetro utilizado no campo de aplicação descrito nesta portaria deve ter seu modelo aprovado**"

Noutros ditos, a comercialização de aparelho sem certificação do Inmetro é ilegal, pois somente etilômetros e bocais que foram previamente avaliados pelo órgão responsável é que podem ser

considerados aptos, o que definitivamente jamais ocorreu com o equipamento comercializado pela empresa declarada vencedora.

Destarte, uma vez que o equipamento ofertado pela empresa declarada vencedora não atender os requisitos previstos no edital, deve a empresa ser desclassificada, sob pena de todo o processo licitatório ser declarado nulo.

Sobre o assunto o entendimento jurisprudencial não deixa dúvidas:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1 - **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos.** 2 - **Tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabe à Administração Pública e seus administrados procederem aos limites do edital, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.** (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2006494-04.2023.8.13 .0000, Relator.: Des.(a) Jair Varão, Data de Julgamento: 23/11/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/11/2023) – destacamos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. OBRA DE ENGENHARIA

INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA .
DESCCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE.
**DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA
PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME.
PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** ARTIGO 41
DA LEI 8 .666/1993. **EDITAL QUE FAZ LEI
ENTRE AS PARTES. A VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É
PRINCÍPIO ESSENCIAL CUJA
INOBSERVÂNCIA CAUSA A NULIDADE DO
PROCEDIMENTO.** DECISÃO MANTIDA .
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJ-PR
00166916820238160000 Sarandi, Relator.:
substituta luciani de lourdes tesseroli maronezi,
Data de Julgamento: 03/09/2023, 4ª Câmara
Cível, Data de Publicação: 04/09/2023) –
destacamos.

Deveras, não é necessário muito esforço para concluir que o aparelho comercializado pela empresa declarada vencedora não atende às exigências contidas no edital, logo, sua desclassificação é medida de rigor.

3. **REQUERIMENTOS**

Diante de todo exposto, **requer** seja recebido e processado o presente recurso na forma da lei, e conseqüentemente

julgado procedente para que a empresa declarada vencedora seja desqualificada.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito.

Termos em que,
P. Deferimento.

Pedreira, 05 de maio de 2025.

FABIANA
BALBINO:13037548860

Assinado de forma digital por FABIANA BALBINO:13037548860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=29090148000146,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=FABIANA BALBINO:13037548860
Dados: 2025.05.05 16:50:08 -03'00'

Ribco do Brasil Imp. E Exp. Ltda EPP